

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE ADESAO Nº 04/2019/CPRJ

PROCESSO Nº 10752.720116/2018-57
PREGÃO SRRF08/DIPOL Nº 12/2018 UG 170133

CONTRATO CPRJ Nº 781330/2019-005/00

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 00/2018, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE
JANEIRO E A EMPRESA SIMPRESS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio da CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Alfred Agache, S/N, Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0026-00, neste ato representada pelo Sr. Capitão de Mar e Guerra André Luiz de Andrade Félix, Capitão dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria MB nº 18, de 23 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SISPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, sediada na Alameda Ásia, 201, Conjunto 1 - Andar 1 e 2, Tamboré, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06.543-312 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VITTORIO DANESI, portador da Carteira de Identidade para estrangeiros RNE nº W331048-5, expedida pelo SE/DPMF/DPF, e CPF nº 008.292.718-99, e pelo Sr. PAULO ROBERTO ALOUCHE, portador da Carteira de Identidade nº 14.944.870, expedida pelo SSP-SP, e CPF nº 083.637.828-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 10752.720116/2018-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de outsourcing de impressão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta

vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
2	3	MULTIFUNCIONAL MONO A4	23	100,00
	4	CÓPIAS P&B	24.984	0,0194



TOTAL (MENSAL)	2.784,68
TOTAL (ANUAL)	33.416,16

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 26/11/2019 e encerramento em 26/11/2024, improrrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 167.080,80 (cento e sessenta e sete mil, oitenta reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/781330

Fonte: 0176700113

Programa de Trabalho: 2058

Elemento de Despesa: 339039

PI: L200MN00133

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. Modalidade de garantia a ser escolhida:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro – garantia; e
- Fiança bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

João Paulo

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

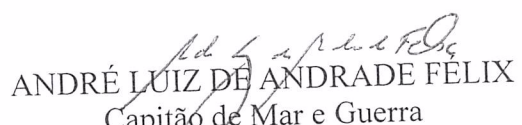
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



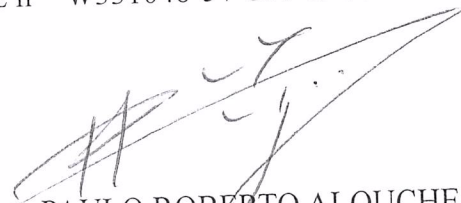
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro – Justiça Federal.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 26 de NOVEMBRO de 2019.


ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FELIX
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas


VITTORIO DANESI
Diretor Presidente
RNE nº W331048-5 / CPF nº 008.292.718-99


ELIAS DIAS DE FARIAS
Cabo (MR)
Auxiliar da Assessoria de TI


PAULO ROBERTO ALOUCHE
Diretor Regional de Vendas
RG nº 14.944.870/SSP-SP / CPF nº 083.637.828-82

